



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 35/2023/PE

Razão Social: **UNIDADE MISTA MARIA AMÉLIA**

Nome Fantasia: **UNIDADE MISTA MARIA AMÉLIA**

Nº CNES: **2428164**

Endereço: RUA JOÃO VICENTE DA SILVA, 18 (TERMO)/ RUA ANTÔNIO GOMES DE MOURA, S/N (CNES)

Bairro: CENTRO

Cidade: Salgadinho - PE

Cep: 55675-000

Telefone(s):

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 13/03/2023 - 14:00 a 17:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel - Secretária Executiva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se da porta principal para emergências na rede SUS municipal.

Esta foi a Escala médica fornecida pela Gestão da Unidade:

1-Antônio Augusto Borba de Vasconcelos - CREMEPE 20250

2-Bruno Dall Pizzol Moreira - **CRM - PB 15400** <---

3-Dilmar Gomes da Silva - CREMEPE 28147

4-Eduardo Mangilli Palma - CREMEPE 24481

5-Jessika Lucena Leite - CREMEPE 31102

6-João Paulo Gomes Araújo - CREMEPE 32280

7-Tiago Rafael Catao Ferreira - CREMEPE 32926

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Complexidade: Média complexidade (Serviço funciona 24 horas com 01 plantonista generalista a cada 24 h)

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.8. Residência Médica: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1.: Porte I

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1 (Maioria dos médicos é contratada)
- 6.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 6.3. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não

7. REPOUSO MÉDICO

- 7.1. Repouso médico: Sim
- 7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 7.3. Cama(s): Sim
- 7.4. Roupas de cama: Sim
- 7.5. Chuveiro: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.6. Pia: Sim
- 7.7. Sanitário: Sim
- 7.8. Geladeira ou frigobar: Sim

8. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 8.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**
- 8.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

9. PUBLICIDADE

- 9.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 9.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 11.1. Clínica adulto: Sim
- 11.2. Clínica pediátrica: Sim
- 11.3. Obstétrica: Sim (Apenas em período expulsivo)

12. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 12.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Sim
- 12.2. Pressão arterial: Sim
- 12.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 12.4. Temperatura: Sim
- 12.5. Glicemia capilar: Sim
- 12.6. Oximetria de pulso: Sim
- 12.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 12.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 12.9. 2 cadeiras: Não (Apenas 01)
- 12.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 12.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.12. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.13. Toalha de papel: Sim

12.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

13. CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não (São 50 atendimentos em média a cada 24 h)

13.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

13.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

13.4. Médico coordenador de fluxo: **Não**

13.5. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: Sim

13.6. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

13.7. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

14. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

14.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não

14.2. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

14.3. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

14.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

14.5. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim (Transferências de pacientes graves são geralmente realizadas com o plantonista, comprometendo o atendimento na unidade.)

14.6. Mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: **Não**

14.7. Dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Sim (Principalmente pacientes de Traumatologia, pois a rede/ regulação demora mais a absorver essa demanda)

14.8. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: **Não**

15. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

15.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

15.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

15.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não

15.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Só há 01 leito)**

15.5. Sala de isolamento: **Não**

15.6. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

15.7. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.8. Quantos: 1

16. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

16.2. Esfigmomanômetro: Sim

16.3. Estetoscópio clínico: Sim

16.4. Termômetro clínico: Sim

16.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

16.6. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

16.7. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim

16.8. A prescrição médica é feita no local: Sim

16.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

16.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

16.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16.12. Álcool gel: Sim

16.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

17. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

17.1. 2 macas (leitos): **Não (Só há 01 leito, comum para todas as idades)**

17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

17.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

17.4. Aspirador de secreções: Sim

17.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

17.6. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

17.7. Desfibrilador com monitor: Sim (Tipo DEA)

17.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

17.9. Máscara laríngea: Sim

17.10. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

17.11. Oxímetro de pulso: Sim

17.12. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.13. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
17.14. Sondas para aspiração: Sim

18. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 18.1. Sala de raios-x: Sim
18.2. Sala de ultrassonografia: Não
18.3. Sala de tomografia: Não
18.4. Laboratório de análises clínicas: **Não**

19. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 19.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
19.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
19.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
19.4. Pia ou lavabo: Sim
19.5. Realiza curativos: Sim
19.6. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
19.7. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
19.8. Material para pequenas cirurgias: Sim
19.9. Material para anestesia local: Sim
19.10. Foco cirúrgico: Sim

20. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 20.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
20.2. Sanitário anexo: Não (A sala de observação masculina só conta com banheiro externo, mas a feminina possui sanitário anexo)
20.3. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
20.4. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

21. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 21.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não conta com observação pediátrica.)

22. SALA DE MEDICAÇÃO

- 22.1. Armário vitrine: Sim
22.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.3. Cadeiras: Sim
- 22.4. Cesto de lixo: Sim
- 22.5. Escada de dois degraus: Sim
- 22.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 22.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim

23. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 23.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 23.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (Só havia 01)**
- 23.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 23.4. 1 mesa / birô: Sim
- 23.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 23.6. Lençóis para as macas: Sim
- 23.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 23.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 23.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 23.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

24. CONSTATAÇÕES

- 24.1. Unidade sem Diretor médico.
- 24.2. Não há áreas para isolamento.
- 24.3. Há médico na escala fornecida sem registro no CREMEPE (com CRM PB).
- 24.4. Sala de parto precária, sem fluxo obstétrico e sem equipamentos de suporte à vida no local.
- 24.5. Sinalização de ambientes e fluxos é insuficiente e muitas vezes não condiz com o espaço referido.
- 24.6. Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes graves e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados, já que não há evoluacionista.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. COMISSÕES

- 25.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

25.3.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

25.3.2. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

25.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

25.4.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

25.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

25.5.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

25.6. ÁREA DIAGNÓSTICA

25.6.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.6.2. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26. IRREGULARIDADES

26.1. DADOS CADASTRAIS

26.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

26.2. COMISSÕES

26.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.3. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

26.3.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

26.3.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

26.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

26.5.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26.5.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26.5.3. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26.6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

26.6.1. Mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26.6.2. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26.7. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

26.7.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.7.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

26.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9. ÁREA DIAGNÓSTICA

26.9.1. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.10. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

26.10.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.2. Biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

26.11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

26.11.1. Ausência de quartos de isolamento adulto/ criança: NR-32 (Norma Regulamentadora nº 32) e a RDC-50 (Resolução da Diretoria Colegiada nº 50) estabelecem normas de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, incluindo a exigência de quartos de isolamento para doenças transmissíveis

26.11.2. Sala de Parto SEM instrumentos para monitoramento fetal, os equipamentos de suporte à vida, medicações, SEM equipamentos de iluminação e superfícies de trabalho: Descumpra a RDC nº 36/2008, pois as salas de parto devem estar equipadas com os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e o bem-estar da mãe e do recém-nascido durante o parto e o pós-parto imediato

26.11.3. A ausência de sinalização, sinalização incorreta ou insuficiente: Situação em não conformidade com:

Norma Regulamentadora 32 (NR-32) - Essa norma estabelece medidas de segurança e saúde no trabalho para os profissionais da área da saúde. A NR-32 exige que as instalações de saúde tenham sinalização clara e visível para orientar os trabalhadores e pacientes.

Resolução RDC 50/2002 da ANVISA - Essa resolução estabelece normas para o funcionamento de serviços de saúde em todo o país. A RDC 50/2002 exige que os hospitais tenham sinalização adequada para orientar pacientes e visitantes, indicando, por exemplo, a localização de emergência, as áreas restritas e as saídas de emergência.

Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) - Essa lei estabelece normas para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todos os espaços públicos e privados, incluindo hospitais. A ausência de sinalização adequada pode impedir o acesso de pessoas com deficiência visual, por exemplo.

26.11.4. Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e evoluções diárias: Situação em não conformidade com Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas ... não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores;

Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e

Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugiro encaminhar cópia deste relatório para MPPE e APEVISA.

Devido à inconsistência da equipe médica, com médico sem registro no CREMEPE, e falta de um Diretor médico, lavro o Auto de Notificação em Anexo.

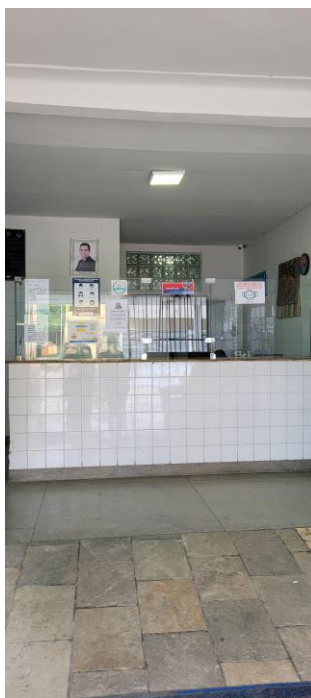
Salgadinho - PE, 20 de março de 2023.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Recepção



28.2. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.3. Sala de vacinas/ Triagem com Câmara Fria



28.4. Consultório médico com banheiro anexo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



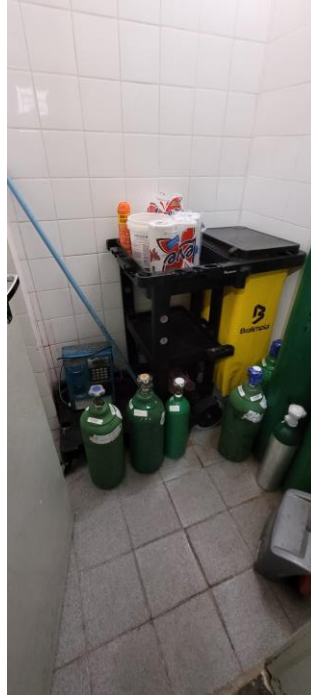
28.5. Posto de enfermagem



28.6. Observação única



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.7. Torpedos de Oxigênio sem fixação ao lado do material de limpeza da unidade



28.8. Fiação e gambiarra exposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.9. Sala de sutura



28.10. Sala de parto (imagem 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.11. Sala de parto (imagem 2)

RELATÓRIO DE PROFISSIONAIS SALGADINHO - PE			
2429194 - UNIDADE MISTA MARIA AMÉLIA			
223505 - ENFERMEIRO			
101.565.104-64	BRENDA KEROLLAYNE DE ARAUJO MOURA	627291 / COREN PE	0-
120.334.684-02	DANIELE FERREIRA LEMOS DA SILVA	739419 / COREN PE	(81)98188-3367
100.283.164-44	DYNALLE FRANCES DDE SOUZA	475843 / COREN PE	(81)99609-6472
111.687.784-84	FERNANDA BARBOSA DA SILVA LIRA	694521 / COREN PE	(81)99506-2761
086.784.794-85	JOAO CRISTOVAO DE MELO NETO	399426 / COREN PE	(81)99938-2975
223405 - FARMACEUTICO			
122.503.784-01	LIDIA EMANUELE BERLAMINO DA SILVA	10432 / CRF PE	(81)99507-9655
225125 - MEDICO CLINICO			
055.398.963-43	AMANDA TORRES BEZERRA PRIMO	33441 / CRM PE	(81)98132-1112
074.451.794-02	ANTÔNIO AUGUSTO BORBA DE VASCONCELOS	20250 / CRM PE	(81)99204-5145
875.024.371-34	BRUNO DALL PIZZOL MOREIRA	15400 / CRM PB	(83)99896-7525
052.311.584-96	DILMAR GOMES DA SILVA	28147 / CRM PE	(81)99617-9094
098.583.166-90	EDUARDO MANGILLI PALMA	24481 / CRM PE	(81)98115-7258
042.831.613-14	FRANCISCO VANDERLAN DE ARAUJO ALVES	32746 / CRM PE	(81)98906-7106
063.234.013-47	JESSIKA LUCENA LEITE	31102 / CRM PE	(88)98131-9655
040.422.193-90	JOAO PAULO GOMES ARAUJO	32280 / CRM PE	(88)98109-3962
87.809.904-28	JULIÃO JERÔNIMO LEITE JÚNIOR	15241 / CRM PB	(83)99937-6095
96.661.354-15	ROBERTO EDNO DE MIRANDA RIOS	08443 / CRM PE	(81)99689-6407
0.083.243-10	RUDÁ GORGONHO RIBEIRO NÓBREGA	32755 / CRM PE	(81)99279-2375
2.482.034-36	TIAGO RAFAEL CATAO FERREIRA	32926 / CRM PE	(81)99174-1937
205 - TECNICO DE ENFERMAGEM			
362.084-64	CLEIDE MACIEL DA SILVA LIMA	117196 / COREN PE	(81)99144-2201

28.12. Escala médica